

3	Betânia	Custódia
4	Brejão	Garanhuns
5	Buenos Aires	Tracunhaém
6	Cachoeirinha	São Caetano
7	Calçado	Lajedo
8	Capoeiras	Caetés
9	Chã Grande	Gravatá
10	Cortês	Ribeirão
11	Cumarú	Passira
12	Ferreiros	Timbaúba
13	Gameleira	Ribeirão
14	Iati	Saloá
15	Ibirajuba	Altinho
16	Inajá	Ibimirim
17	Itapissuma	Itamaracá
18	Itaquitinga	Condado
19	Jataúba	Santa Cruz do Capibaribe
20	Joaquim Nabuco	Palmares
21	Jurema	Lajedo
22	Lagoa de Itaenga	Feira Nova
23	Lagoa do Ouro	Correntes
24	Maraial	Catende
25	Moreilândia	Exu
26	Orobó	Bom Jardim
27	Palmeirina	São João
28	Pedra	Venturosa
29	Poção	Pesqueira
30	Primavera	Amaraji
31	Riacho das Almas	Caruaru
32	Rio Formoso	Tamandaré
ITEM	COMARCA AGREGADA	COMARCA AGREGADORA
33	Sairé	Camocim de São Félix
34	Santa Maria do Cambucá	Surubim
35	São Joaquim do Monte	Bonito
36	São Vicente Férrer	Macaparana
37	Sirinhaém	Ipojuca
38	Tacaimbó	São Caetano
39	Tacaratú	Petrolândia
40	Terra Nova	Parnamirim
41	Tuparetama	São José do Egito
42	Verdejante	Salgueiro
43	Vertentes	Taquaritinga do Norte

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na sessão ordinária do Órgão Especial do dia 14.12.2020)

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe do dia 15.12.2020)

EMENDA REGIMENTAL Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), para inserir previsão das sessões de julgamento por videoconferência;

CONSIDERANDO que a sessão por videoconferência é uma realidade irreversível, por conta da conveniência e facilidades que proporciona, melhorando a prestação jurisdicional no segundo grau;

CONSIDERANDO que a utilização da videoconferência não deve ficar restrita ao período da pandemia, mas deve ser incorporada definitivamente à rotina dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que na sessão ordinária do CNJ, do dia 22.09.2020, foi aprovado por unanimidade pelo Plenário, o procedimento de Ato Normativo n. 0007554-15.2020.2.00.0000, que determina que os tribunais definam e regulamentem, em até 90 dias, um sistema de videoconferência para a realização de audiências e atos oficiais;

CONSIDERANDO a ausência de previsão no Regimento Interno de julgamento do mandado de segurança contra ato praticado por magistrado em atividade jurisdicional nos Grupos de Câmaras Cíveis, bem como quanto à substituição de desembargador nos casos de atuação em questões urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) para definir horários fixos do Órgão Especial e do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) para inserir, no capítulo que trata das atribuições do relator (art. 150, inciso XXII), a previsão de decisão quanto à gratuidade da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

“**Art. 20.** O Tribunal Pleno reunir-se-á nas quartas segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, quando houver matéria de sua competência para apreciação.” (NR)

“**Art. 68**

I -

f) as ações rescisórias contra acórdãos dos Grupos de Câmaras Cíveis ;

g) o mandado de segurança contra ato praticado por magistrado em atividade jurisdicional nos Grupos de Câmaras Cíveis .” (NR)

“**Art. 100.**

§ 6º A convocação a que aludem os incisos IV, V e VI do *caput* dar-se-á **quando necessário para compor quórum ou atuação em questões urgentes.**” (NR)

“**Art. 150**

XXII - decidir o pedido **de gratuidade da Justiça** e de assistência judiciária gratuita;

.....” (NR)

“**Art. 163**

I - Órgão Especial: nas primeira, segunda e terceira segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, em havendo processos em condições de julgamento ou matéria de sua competência para apreciação ;

.....” (NR)

“**Art. 177.** As sessões de julgamento do Pleno do Tribunal de Justiça, do Órgão Especial, das Seções, dos Grupos de Câmaras, das Câmaras, das Turmas da Câmara Regional e do Conselho da Magistratura, ordinárias ou extraordinárias, a critério da respectiva presidência, poderão ser realizadas presencial ou por videoconferência, sendo aplicáveis, no que couber, as regras deste Regimento Interno.

§ 1º Nas sessões de julgamento presencial fica permitida a participação por videoconferência aos membros do órgão julgador, que estiverem impossibilitados de se fazerem presentes à sede do Tribunal ou da Câmara Regional.

§ 2º Havendo *quorum* de instalação, o Presidente do órgão colegiado declarará aberta a sessão, submeterá à aprovação a ata da sessão anterior e passará, em seguida, ao julgamento dos processos.

§ 3º Os votos dos desembargadores serão nominais, por ordem de chamada da presidência.

§ 4º As sessões por videoconferência devem ser utilizadas, de preferência, para permitir a participação de advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o órgão julgador (tribunal ou a Câmara Regional).

§ 5º As sessões por videoconferência serão acompanhadas e conduzidas tecnicamente pelo secretário do respectivo órgão, ou por outro servidor designado pelo Presidente do órgão Julgador, competindo-lhe o controle de acesso e remoção técnica dos participantes, bem como a gravação da sessão por videoconferência.

§ 6º As sessões por videoconferência serão transmitidas em tempo real, através do canal do Tribunal de Justiça de Pernambuco em plataforma de compartilhamento de vídeos ou de transmissão de conteúdo *online*.

§ 7º Na sessão por videoconferência total ou parcial, aquele que estiver votando remotamente só fará uso da palavra mediante autorização da presidência da sessão, utilizando a ferramenta apropriada do sistema, cabendo à presidência, por intermédio do servidor organizador, o controle de som e imagem, seguindo a ordem regimental.

§ 8º Havendo necessidade de votação secreta na sessão por videoconferência, o servidor controlador, por ordem da presidência, liberará o sistema de votação homologado para cada votação remota aos desembargadores.

§ 9º A participação remota, no todo ou em parte, será gravada, sendo tudo registrado e materializado na ata respectiva, com o detalhamento necessário à segurança jurídica do ato praticado.

§ 10. O Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de ato normativo, poderá regulamentar os procedimentos relativos à melhor eficiência e segurança das sessões por videoconferência." (NR)

“Art. 177-A Fica assegurado aos advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, o acesso ao ambiente de julgamento por videoconferência para, durante o julgamento do respectivo processo, fazerem uso da palavra para a sustentação oral e para esclarecerem eventuais questões de fato, na forma prevista no art. 185, e desde que atendidas as seguintes condições:

I - inscrição prévia, realizada por e-mail enviado à Secretaria do respectivo órgão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, além de telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador);

II - utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º Realizada com sucesso a inscrição, o advogado receberá confirmação pelo secretário da sessão, devendo observar as orientações técnicas contidas no tutorial disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça, para ingresso na sala virtual, em até 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para o início da sessão de julgamento.

§ 2º É da responsabilidade do causídico o suporte técnico do equipamento utilizado, bem como o funcionamento dos meios necessários à sua participação.

§ 3º Memoriais poderão ser diretamente encaminhados aos membros da sessão, via *e-mails* disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça.

§ 4º O pleno acesso e participação do representante do Ministério Público nas sessões por videoconferência independe de prévia inscrição.

§ 5º Concluído o julgamento do processo respectivo, os participantes externos serão removidos da sala de sessão por videoconferência, podendo acompanhar a sessão na forma do art. 177, § 6º deste Regimento." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 14.12.2020)